



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.433, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o Ofício nº. 042/2022-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo: 7.692/2022), cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a servidora que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade em favor de **CÁTIA REGINA SOUZA BARRETO MENDES**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº. ■■■.984.01■■■, MaSP: 463, ocupante do cargo efetivo de Professora, Código: CPE, Símbolo: NS, Nível: MA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo os proventos fixados por média aritmética, na seguinte conformidade:

1 - 80% das maiores remunerações de contribuição (julho de 1994 – março de 2022)	R\$ 423.485,21
2 - Total de meses com maiores remunerações	234
3 - Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição (1:2)	R\$ 1.809,77
4 - Proporção do benefício (até 31/03/2022)	100% (9.260/9.125)
Totalidade dos proventos (3x4)	R\$ 1.809,77

Art. 2º A aposentadoria será processada em conformidade com a alínea ‘a’ do inciso III do § 1º c/c § 5º do art. 40 da [Constituição da República](#), na redação dada pela [Emenda Constitucional nº. 041, de 19 de dezembro de 2003](#), c/c § 7º do art. 10 da [Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da preservação do valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para reajustar os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º O pagamento do benefício de Aposentadoria ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Caparaó, 29 de abril de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.433, de 29 de abril de 2022, que “*Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora pública municipal*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, 29 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS

Assessor de Comunicação Social

MaSP nº. 1.201